



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.768 - MG (2014/0122773-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ARNALDO AFONSO BARBOSA**
ADVOGADOS : **ARNALDO AFONSO BARBOSA (EM CAUSA PRÓPRIA) -**
MG022689
ISABEL VASQUES AFONSO - MG123011
AGRAVANTE : **BRASIL FLOWERS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS**
REPR. POR : **ROBERTO BATISTA - ADMINISTRADOR**
ADVOGADOS : **LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA - MG031175**
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - MG081275
KAREN APARECIDA FERREIRA BRUNELLI CALDAS
OLIVEIRA - MG108760
AGRAVADO : **MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A**
ADVOGADO : **JOÃO BATISTA LEITE LIMA E OUTRO(S) - MG038770**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.768 - MG (2014/0122773-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ARNALDO AFONSO BARBOSA**
ADVOGADOS : **ARNALDO AFONSO BARBOSA (EM CAUSA PRÓPRIA) -**
MG022689
ISABEL VASQUES AFONSO - MG123011
AGRAVANTE : **BRASIL FLOWERS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS**
REPR. POR : **ROBERTO BATISTA - ADMINISTRADOR**
ADVOGADOS : **LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA - MG031175**
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - MG081275
KAREN APARECIDA FERREIRA BRUNELLI CALDAS
OLIVEIRA - MG108760
AGRAVADO : **MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A**
ADVOGADO : **JOÃO BATISTA LEITE LIMA E OUTRO(S) - MG038770**

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ARNALDO AFONSO BARBOSA contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve a seguinte argumentação: inaplicabilidade da Súmula 514/STF (*admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos*) pois - na hipótese dos autos - a demanda rescisória estaria sendo utilizada como recurso. Dessa forma, não deveria ser manejada, diante do instituto da preclusão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 522.768 - MG (2014/0122773-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ARNALDO AFONSO BARBOSA
ADVOGADOS : ARNALDO AFONSO BARBOSA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG022689
ISABEL VASQUES AFONSO - MG123011
AGRAVANTE : BRASIL FLOWERS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS
REPR. POR : ROBERTO BATISTA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA - MG031175
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - MG081275
KAREN APARECIDA FERREIRA BRUNELLI CALDAS OLIVEIRA - MG108760
AGRAVADO : MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : JOÃO BATISTA LEITE LIMA E OUTRO(S) - MG038770

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante, ante a incidência do óbice constante na Súmula 83/STJ.

I. Da Súmula 83/STJ

Com efeito, não há qualquer equívoco na aplicação da Súmula 83/STJ, tendo em vista que, de fato, o acórdão proferido pelo TJ/MG está em consonância com o entendimento adotado por esta Corte, no sentido de que, para a propositura da ação rescisória, não é necessário o esgotamento de todos os recursos cabíveis. Nesse sentido: AR 2845 (2ª Seção, DJe 14/12/2011).

Inviável mostra-se, portanto, a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0122773-1

AgInt no
AREsp 522.768 / MG

Números Origem: 00208345819968130056 056970007151 10000110093630002 1000011093630
1000011093630000 10000110936300001 10056950060592 10056960020834
56970007151

PAUTA: 18/10/2016

JULGADO: 18/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ARNALDO AFONSO BARBOSA
ADVOGADOS : ARNALDO AFONSO BARBOSA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG022689
ISABEL VASQUES AFONSO - MG123011
AGRAVANTE : BRASIL FLOWERS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS
REPR. POR : ROBERTO BATISTA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA - MG031175
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - MG081275
KAREN APARECIDA FERREIRA BRUNELLI CALDAS OLIVEIRA -
MG108760
AGRAVADO : MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : JOÃO BATISTA LEITE LIMA E OUTRO(S) - MG038770

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência - Concurso de Credores

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ARNALDO AFONSO BARBOSA
ADVOGADOS : ARNALDO AFONSO BARBOSA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG022689
ISABEL VASQUES AFONSO - MG123011
AGRAVANTE : BRASIL FLOWERS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS
REPR. POR : ROBERTO BATISTA - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA - MG031175
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - MG081275
KAREN APARECIDA FERREIRA BRUNELLI CALDAS OLIVEIRA -
MG108760
AGRAVADO : MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : JOÃO BATISTA LEITE LIMA E OUTRO(S) - MG038770



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.